

**ACÓRDÃO N.º 4167 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/014686/2023)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)Relatora: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0432, de 23.02.2023, em favor de EDINALDA LIMA DE BRITO, dependente do(a) ex-segurado(a) SEBASTIÃO AGUIAR DA SILVA FILHO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 4168 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/016410/2024)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁRelatora: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA n.º 42.651, de 04.09.2024, em favor de MARIA SUELI MASCARENHAS MONTEIRO, dependente do(a) ex-segurado(a) BENEDITO SABINO VITÓRIO MONTEIRO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 4169 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/013979/2024)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)Relatora: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1002, de 08.03.2022, em favor de ELITO VALFIR PEREIRA, dependente do(a) ex-segurado(a) MARIA CAVALCANTE PEREIRA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 4170 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/000005/2025)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICORequerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁRelator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLOFormalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal em favor de PEDRO PEREIRA PIRES; ANA CAROLINA SANTANA RIBEIRO; CELIO SANTOS CRUZ JUNIOR; IERRY SOUZA FRAZAO; LIVIA DUARTE RIBEIRO, aprovados em Concurso Público realizado pelo(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 4171 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/011390/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLOFormalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP n.º 1.847, de 13.06.2025, em favor de SALOMAO ELIAS DE ARAUJO NETO, no cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que seja alterada a fundamentação da PORTARIA que consubstancia o ato, através de apostilamento, fazendo constar que foram atendidos os requisitos para a aposentadoria do servidor por meio do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e não pela regra do art. 6º da EC nº 41/2003.

**ACÓRDÃO N.º 4172 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/012910/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLOFormalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 2.685, de 09.11.2020, em favor de GLÊNIO BRUCK DE ANDRADE, no cargo de TÉCNICO D, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 4173 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/013106/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLOFormalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 2.051, de 26.12.2019, em favor de MARIA ORLETE MEDEIROS SILVA, no cargo de PROFESSOR CLASSE ESPECIAL, NÍVEL H, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 4174 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/014197/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLOFormalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 1.822, de 12.08.2020, em favor de REGINA COIMBRA DA COSTA, no cargo de PROFESSORA NÍVEL MÉDIO, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que seja complementada a fundamentação da PORTARIA que consubstancia o ato, por apostilamento, fazendo constar o artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno à Corte de Contas.

**ACÓRDÃO N.º 4175 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/015082/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLOFormalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 2.417, de 10.09.2013, em favor de RAIMUNDA HELENA NEVES ROSAS, no cargo de PROFESSOR CLASSE ESPECIAL, NÍVEL J, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 4176 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/004511/2022)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLOFormalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 905, de 13.04.2021, em favor de NILZALINA FREITAS DA SILVA, no cargo de PROFESSOR CLASSE II, NÍVEL J, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.